

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000980/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041527/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.251740/2024-15
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO NO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 15.306.525/0001-27, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDUVIGEM DOS SANTOS MACIEL;

E

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE BELEM - CINBESA, CNPJ n. 04.850.095/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE SOUZA PARACAMPO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, Empregados integrantes do 2 grupo - Empregados de Empresas de Processamento de Dados dos Agentes Autonomos do Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Belém/PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As partes convencionam diferir para janeiro de 2025 as negociações do reajuste salarial referentes ao INPC acumulado ao período dos 24 (vinte quatro) meses anterior à data base retroativos a 1º de maio de 2022, a ser aplicado sobre a Tabela de Piso Salarial e demais cláusulas econômicas do presente ACT.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO**

Nas substituições eventuais superiores a 5 dias, dos Cargos de Coordenadorias/Diretorias, o substituto receberá o valor resultante entre a diferença do seu salário base e o salário base do substituído ou a importância correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário base, a título de gratificação por substituição de cargo de Coordenação/Diretoria, prevalecendo o pagamento que resulte em maior valor pecuniário.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO POR TREINAMENTO MINISTRADO

A **CINBESA** pagará a seus empregados que ministrarem cursos ou assemelhados, nas dependências ou fora dela, o valor equivalente à hora/aula praticado à época pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, para cursos básicos, técnicos e a nível avançado, desde que não sofra interrupção em seu horário de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CINBESA** divulgará, em seus quadros de avisos os períodos, relações dos cursos e os nomes de participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização deste benefício seguirá os critérios estabelecidos em Norma Interna a ser instituída para esta finalidade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A **CINBESA** se compromete a realizar um estudo no prazo máximo de 180 dias de modo a viabilizar o pagamento para todos os empregados que desempenharam cargos/funções de direção, gerências e assessorias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A **CINBESA** poderá adotar Banco de Horas para compensar o excesso de horas de um dia pela correspondente diminuição em outro dia, sendo que, cada empregado deverá compensar as horas apuradas pelo trabalho extraordinário, conforme a seguinte regra:

- a) A compensação se dará na proporção de uma hora a ser compensada para cada hora trabalhada nos dias de segunda a sábado e duas 2 horas para cada hora trabalhada nos dias de domingo e feriados/facultados.
- b) Em situações excepcionais, o empregado poderá exceder sua jornada diária de trabalho em até (quatro) horas para conclusão de trabalhos inadiáveis, ou para solução de problemas que caso persistam trarão manifesto prejuízo para a empresa.
- c) Por determinação expressa da Empresa o empregado poderá exceder sua jornada diária normal de trabalho em até 2 (duas) horas.
- d) Por determinação da empresa o empregado poderá trabalhar nos sábados, domingos e feriados/facultados em até 6 horas diárias, para atender atividades necessárias a conclusão de trabalhos inadiáveis, ou para solução de problemas que caso persistam trarão manifesto prejuízo para a Empresa.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A **CINBESA** pagará aos seus empregados, a cada ano efetivo de serviço na Empresa o Adicional por Tempo de Serviço (anuênio), correspondente a 1% (um por cento) do nível salarial do cargo ocupado, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A **CINBESA** pagará adicional noturno no percentual de 30% (trinta por cento) para os empregados que trabalhem no horário compreendido entre 22h00min horas às 05h00min horas do dia seguinte, calculado sempre sobre a hora normal.

ADICIONAL DE SOBREVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE SOBREVISO

As horas de sobreaviso serão remuneradas com acréscimo de 33% (trinta e três por cento) da hora normal devendo a Empresa informar por escrito ao empregado, o período em que este deverá ficar nesta condição e comprovar a concordância do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir do momento em que o empregado for solicitado para atender a Empresa, o sobreaviso cessará passando a remuneração a ser efetuada por horário extraordinário.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO – ASSIDUIDADE

A **CINBESA** concederá a cada 4 (quatro) anos de ininterrupto trabalho, sem prejuízo das vantagens salariais, Licença Remunerada de 30 (trinta) dias consecutivos, a título de licença prêmio, a todo empregado que não tenha sofrido punição que tenha motivado desconto salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa deverá conceder a licença prêmio sempre que possível no período de gozo solicitado pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido o pagamento da licença prêmio não gozada em caso de demissão sem justa causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido ao empregado, se assim desejar, o pagamento da licença prêmio não gozada, desde que o mesmo se encontre em tratamento de doenças crônicas degenerativas, câncer, doenças cardíacas e portadores do vírus HIV.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A **CINBESA**, durante a vigência do ACT – Acordo Coletivo de Trabalho, fornecerá aos seus empregados, no início de cada mês, através do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, auxílio alimentação, no valor praticado no mês de abril de 2022, reajustado conforme o percentual aplicado aos salários/vencimentos dos servidores da administração direta da PMB no ano de 2022, ou o reajuste salarial previsto na Cláusula 2ª, observado o mais benéfico ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado arcará com o ônus equivalente a 5% (cinco por cento) do total do benefício recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será concedido um auxílio alimentação adicional a ser pago a todo empregado nos meses de Outubro e Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE

A **CINBESA** fornecerá gratuitamente, a título de lanche, o valor de R\$10,00 (dez reais) para o empregado que trabalhar no horário de 22h às 6h do dia seguinte e este valor será corrigido conforme o índice da Cláusula 2ª do presente acordo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE

A **CINBESA** fornecerá transporte gratuito, ida e volta, aos empregados que trabalharem no horário entre 22h às 6h do dia seguinte.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

A Empresa concederá, mensalmente, Auxílio-Educação no valor atual, reajustado pelo mesmo percentual descrito na cláusula segunda do presente Acordo, aos empregados que possuem filhos de até 10 anos, comprovadamente matriculados em Creche, Pré – Escolar e Ensino Fundamental, garantindo o término do ano letivo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A **CINBESA** subsidiará aos seus empregados e Diretores, plano de saúde contratado pelo Sindicato profissional ou que este mantenha convenio para esse fim junto à associação dos trabalhadores da **CINBESA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O subsídio de que trata a presente Cláusula será garantido através dos valores já praticados e devidos aos empregados/diretores com e sem dependentes, que serão reajustados conforme o percentual aplicado aos salários/vencimentos dos servidores da administração direta da PMB no ano de 2022, ou índice INPC acumulado apurado no período dos últimos 12 (doze) meses anteriores a data-base, observado o mais benéfico ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A adesão ao plano será opcional, estando o empregado compromissado a permanecer inscrito, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, desde que permaneça vinculado à Empresa e ao Sindicato, bem como estará condicionado a autorização de consignação em folha, referente ao valor pertinente a cota de participação do empregado no custo do plano, ou ainda, caso não seja possível em razão de benefício previdenciário, ao depósito do valor correspondente a este na tesouraria da administradora do plano, até o dia 30(trinta) de cada mês, sob pena de suspensão do benefício, e comunicação à Empresa responsável pelo Plano de Saúde do desligamento do empregado e seus dependentes.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO DOENÇA

Nos casos de afastamento por doença, a **CINBESA**, no prazo máximo de até 6 (seis) meses, complementarará a remuneração mensal do empregado a título de Auxílio Doença, em valor equivalente à diferença entre a importância recebida a título de Benefício Previdenciário e a remuneração devida ao empregado, como se o mesmo estivesse trabalhando normalmente, sendo garantidas ao mesmo todas as vantagens e benefícios estabelecidos neste acordo. Salvo em caso de Acidente de Trabalho, o qual não haverá limitação de prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado permaneça em benefício de Auxílio Doença pelo período superior a 6 (seis) meses, o valor de complemento será estendido por igual período, sendo que o subsídio não excederá ao valor de R\$-1.000,00 (um mil reais) por mês na folha total de pagamento da empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso o valor do complemento adicional, o qual refere-se o parágrafo primeiro, tenha que ser oferecido para mais de um funcionário, este por sua vez, será dividido em partes iguais, sendo que não excederá ao limite máximo mensal de R\$-1.000,00 (um mil reais).

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA À MÃE ADOTIVA

A Empresa concederá-licença de 120 (cento e vinte dias) dias à empregada que comprovadamente adotar menor.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA / AUXÍLIO FUNERAL

A **CINBESA** providenciará junto à seguradora idônea, apólice de seguro em grupo a fim de cobrir morte natural, acidental, invalidez permanente e auxílio funeral dos seus empregados e diretores, de forma ininterrupta

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DORT (DOENÇAS OSTEOMUSCULARES RELACIONADAS AO TRABALHO)

A **CINBESA** custeará os aparelhos e tratamentos que se fizerem necessários referentes à **DORT** do funcionário lesionado, desde que comprovada a necessidade dos mesmos pelo médico do trabalho contratado pela empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FICHA FUNCIONAL

A Empresa fornecerá ao empregado, no prazo máximo de 10 (dez) dias do pedido, seu histórico funcional, avaliações de desempenho e informações financeiras a ele relativos, contidos nos registros, desde que formalmente solicitados.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

A **CINBESA** fornecerá aos empregados despedidos, quando por eles solicitado, carta de referência quando a dispensa ocorrer a pedido ou sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões contratuais serão homologadas na Sede do Sindicato até 10 (dez) dias após a dispensa do empregado, ou até 30 (trinta) dias em caso de cumprimento do aviso prévio, devendo o sindicato sempre que houver recusa da Empresa ou do empregado em homologar, certificar essa recusa no instrumento de rescisão contratual ou em formulário próprio do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato tomará idêntica providência, no caso do empregado não comparecer à homologação, em data e hora designadas pela empresa, desde que o empregado tenha sido comunicado por escrito e através de comprovação idônea, informando a ausência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS (PCCS)

A **CINBESA** se compromete a implementar mudanças no seu PCCS no prazo Máximo de 180 dias, após apresentação das análises e sugestões formada por comissão paritária indicada por representantes da Empresa e do Sindicato constituída no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste ACT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa garantirá os enquadramentos funcionais necessários em face das necessidades para adequação do novo PCCS.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A **CINBESA** incentivara aos seus empregados ao aprimoramento profissional através do oferecimento de cursos, palestras e demais eventos de atualização e capacitação profissional, bem como o estabelecimento de um programa de Educação Continuada visando oportunizar a participação dos empregados em cursos de graduação e pós-graduação, em consonância com as atividades da empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CINBESA promoverá a liberação total ou parcial ou, ainda, a flexibilização da jornada de trabalho de seus empregados visando a participação nos cursos e eventos acima referidos.

PARAGRAFO SEGUNDO: A fim de atender ao programa de Educação Continuada a CINBESA alocará recursos em cota mínima de R\$35.000,00, podendo ocorrer através de bolsas de incentivos a educação, que poderá ser repassada diretamente aos seus empregados classificados em processo seletivo do programa, devidamente matriculado e mediante documento comprobatório da relação de despesas, bem como, através de parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O programa será instituído através de critérios estabelecidos pela empresa em norma instituída para tal fim, a ser estabelecida no prazo de 6 meses após a assinatura do presente Acordo.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DIREITO DE DEFESA

A **CINBESA** concederá ao empregado que se sentir punido injustamente, o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ciência da punição, para recorrer administrativamente da punição, podendo esta ser revista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa terá 10 (dez) dias úteis para comunicar ao empregado o resultado do recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a punição seja mantida, e o(a) empregado(a) ainda se sinta prejudicado, este deverá recorrer ao Sindicato da categoria, até 48 (quarenta e oito) horas da ciência, para que se constitua Comissão Paritária (três representantes da Empresa e três dos empregados) para rever o processo. Caso a autoridade competente não se manifeste até 10 (dez) dias sobre o pedido, a medida punitiva tornar-se-á sem efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante o processo, interrompe-se a contagem dos prazos previstos no *caput*.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

A **CINBESA** apurará todos os casos de discriminação no âmbito da empresa, e também os praticados contra os seus empregados no cumprimento de suas atividades, sempre que a ela forem denunciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, por escrito, à área de recursos humanos da empresa, para análise e encaminhamento, sendo proibida a divulgação de tais informações, devendo o caso ser tratado com o sigilo necessário, evitando constrangimentos desnecessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa programará políticas de orientação contra a discriminação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa desenvolverá programas educativos, visando coibir a discriminação, assédio sexual e assédio moral.

PARÁGRAFO QUARTO: Haverá eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais da Empresa no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

PARÁGRAFO QUINTO: As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas à Área de Recursos Humanos da Empresa, para a devida análise, encaminhamento e indicação, conforme o caso, de comissão de apuração.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo a comprovação da denúncia ou em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas receberão orientação psicológica adequada e o assediador (a) será punido, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO

Excetuando-se apenas os trabalhadores ocupantes de cargos de Coordenadorias e Assessorias, durante a vigência do presente Acordo Coletivo nenhum empregado da **CINBESA** poderá ser demitido sem justa causa, salvo quando solicitado expressamente pelo empregado e referendado pelo Sindicato da categoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, excetuando-se do cumprimento da mesma os trabalhadores ocupantes de cargos de diretoria/coordenarias/ assessorias e os provenientes de Concurso Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além dos 10 minutos de tolerância diária, admite-se um período diário de atraso de até 30 minutos após o início do horário de trabalho no qual o empregado poderá fazer uso, devendo, entretanto, compensar esses atrasos dentro do próprio mês ocorrido, não se admitindo compensação de atrasos nos meses subsequentes.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO

A **CINBESA** concederá ao empregado 4 (quatro) dias de abono anual para acompanhamento do cônjuge, companheiro(a) devidamente declarado(a), dependentes ascendentes e/ou descendentes em primeiro grau mediante apresentação de declaração médica

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA

A **CINBESA** aceitará, para justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos emitidos ao funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO: As faltas justificadas, não poderão deduzir os benefícios dos empregados garantidos pelas Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO ANUAL

Durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a **CINBESA** concederá abonos anuais, da seguinte forma:

a) 5 (cinco) dias de abono em cada ano, devido a todo empregado, após completar 01 (um) ano de efetivo trabalho na Empresa, que poderá utilizá-los até 12 meses após a vigência do presente ACT, de acordo com suas necessidades, incorporando-os também se assim desejar ao gozo de suas férias, desde que não tenham faltas injustificadas no período anterior à aquisição desse direito.

b) 1 (um) dia pela data de seu natalício.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado à mulher empregada, durante os 12 (doze) primeiros meses de nascimento do(s) filho(s), a concessão de 01 (uma) hora, no início, durante ou, ao final de seu horário de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração para o aleitamento materno.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

As férias não poderão iniciar aos sábados, domingos ou feriados e deverão ser comunicadas ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de força maior, ou quando deferidas a pedido do empregado, obedecida a escala de férias da **CINBESA**

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de salário de férias, no valor de 100% (cem por cento) do salário base, já incluso o terço constitucional que será pago quando do pagamento das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

A **CINBESA** se compromete a realizar perícia anualmente nas dependências da Empresa, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade insalubre e encaminhar ao Sindicato cópia do laudo expedido, após a perícia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para a melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão mantidas, em todos os locais de trabalho da Empresa, condições adequadas de temperatura, com os níveis aceitáveis pelos padrões estabelecidos, conforme legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores terão direito de se ausentar do local de trabalho em caso de existirem condições adversas, com anuência da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, que acionará o serviço médico e/ou a área de Segurança da Empresa, concomitantemente com a chefia imediatamente responsável pelo assunto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado tem direito de recusa ao trabalho em condições de risco acentuado, sem que isso gere punição. O empregado deverá comunicar o fato imediatamente, e preferencialmente por escrito, à Empresa e ao Sindicato.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO PORTADOR DO VIRUS HIV

Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do empregado portador do vírus HIV, observado o sigilo médico, a **CINBESA** promoverá o seu remanejamento para outro posto de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa manterá convênios ou ações junto a entidades públicas, visando facilitar a obtenção de medicamentos para tratamento do empregado de que trata esta Cláusula.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA E O SERVIÇO ESPECIALIZADO

A **CINBESA** compromete-se a promover todos os meios necessários para o cumprimento do calendário anual das ações da CIPA e do SESMT, observados os prazos das Normas Regulamentadoras NR-05 e NR-04.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO

Os dirigentes sindicais, empregados da **CINBESA**, terão livre acesso à mesma, desde que não atrapalhem o bom andamento das atividades da Empresa. Os dirigentes sindicais não empregados da Empresa terão acesso, desde que comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL

A Empresa através de solicitação do sindicato liberará por tempo integral 2 (dois) empregados eleitos para os cargos de direção ou representação sindical, até o término do mandato, garantindo aos mesmos o pagamento do salário base, adicional por tempo de serviço e as vantagens auferidas no presente Acordo.

Parágrafo Único: Os Adicionais de Periculosidade/Insalubridade não serão incluídos, tendo em vista que os mesmos são devidos pelo exercício efetivo da função.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

Será eleito na empresa 01 (um) delegado sindical, com mandato de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução.

a) - Será eleito ainda 01 (um) suplente de delegado sindical;

b) - Durante uma vez na semana o delegado sindical ficará a disposição das atividades sindicais, nas dependências da Empresa, sem prejuízo da sua remuneração;

c) - Caso haja necessidade do delegado sindical desenvolver tarefas relacionadas as suas atividades sindicais, fora da Empresa, deverá comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Fica instituído, no âmbito da empresa o Banco de horas dos empregados cedidos ao SINDICATO, para ser administrado pelo SINDICATO, no total de 100 (cem) horas mensais, obrigando-se a empresa a liberar os empregados membros da diretoria do mesmo, sendo facultada a CINBESA a liberação de outros empregados, tudo nos termos do parágrafo segundo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato informará expressamente à Empresa, a cada mês, o quantitativo de horas que esteja sendo utilizado para atividades coordenadas pelo sindicato. Em caso da não utilização do quantitativo total de horas, as mesmas serão acumuladas para o mês posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Direção do Sindicato deverá solicitar formalmente, com o mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, a utilização das horas ao responsável pela área que trata das relações com as representações dos trabalhadores, para que este possa negociar com a chefia imediata do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO ELEITORAL

A **CINBESA**, sem comprometer o bom andamento do serviço, concorda em liberar no máximo 03 (três) empregados, para trabalharem em processo eleitoral junto à associação de empregados da CINBESA, Sindicato da categoria de Informática, eleição para delegado sindical da empresa, por período não superior a 02 (dois) dias, com prévia solicitação de 48 (quarenta e oito) horas anterior ao processo mencionado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

A **CINBESA** recolherá à tesouraria do sindicato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês o correspondente aos valores arrecadados da mensalidade sindical de seus associados descontados em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **CINBESA** respeitando a autonomia sindical e as deliberações internas da categoria descontará da remuneração de todos os empregados, em favor do Sindicato, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 1,5%, sendo 0,75% no mês da assinatura do acordo coletivo, e os outros 0,75% no mês subsequente, com repasse dos valores descontados na folha de pagamento ao Sindicato Profissional, com cópia da folha e dos demonstrativos dos valores individualizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em respeito ao princípio da Liberdade Sindical, é direito do empregado se opor ao pagamento da Taxa de Contribuição Assistencial. No entanto, fica aqui estabelecido que o direito de oposição deverá ser dirigido exclusivamente ao Sindicato, pessoalmente pelo empregado(a), através de manifestação expressa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários com o respectivo desconto em folha, obrigando-se o Sindicato a efetuar a devolução do respectivo valor ao empregado(a), no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da manifestação. Após o escoamento do prazo para o direito de oposição, o Sindicato

enviará à CINBESA, relação nominal dos empregados que se opuseram ao pagamento da Taxa de Contribuição Assistencial, a fim de que não seja efetuado o desconto da segunda parcela estabelecida no caput deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor descontado será recolhido à tesouraria do Sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto efetuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato assume inteira e exclusiva responsabilidade pelos valores descontados por força desta Cláusula, inclusive em juízo, isentando a Empresa de qualquer responsabilidade e obrigando-se a indenizá-la nos valores que porventura for obrigado a devolver ao empregado, autorizando a Empresa, a efetuar desconto da receita a ele repassada.

PARÁGRAFO QUARTO: A Empresa encaminhará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos. No caso de dúvida quanto ao repasse efetuado, mediante notificação, a Empresa disponibilizará a respectiva folha de pagamento para análise.

PARÁGRAFO QUINTO: Por se tratar de Acordo com previsão de vigência de dois anos, em 01º de maio de 2022, a CINBESA e o SINDICATO procederão a mesma sistemática descrita no caput e parágrafos da presente cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO À CATEGORIA

A **CINBESA** colocará à disposição do Sindicato quadro de aviso em locais acessíveis aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada à divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas, bem como mala direta, via *e-mail* institucional aos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa se compromete a fornecer a entidade sindical e manter atualização, em meio magnético, relação dos endereços eletrônicos dos empregados para encaminhamento da referida veiculação.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) da maior remuneração da tabela de salários da **CINBESA**, em caso de descumprimento de cada Cláusula constante deste acordo coletivo, que deverá ser paga pela parte infratora e a reverter em favor de cada uma da(s) parte(s) prejudicada(s).

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos iniciando em 01/05/2022 e terminando em 30/04/2024, devendo ser atualizada apenas as suas cláusulas de natureza econômica em 01/05/2023.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As condições já existentes nos contratos individuais de trabalho, na legislação em vigor, regulamentos ou normas internas, que sejam mais favoráveis prevalecerão sobre a presente Norma Coletiva.

}

**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO NO ESTADO DO PARA**

**ANTONIO JOSE SOUZA PARACAMPO
PRESIDENTE
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE BELEM - CINBESA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA 31-10-2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA 20-11-2024

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - FREQUENCIA 07-12-2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.